



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

*X – demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do adquirente.*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 11 do PLP disciplina o local da operação para fins de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Além de regular situações específicas nos incisos de I a IX do *caput*, o artigo, em seu inciso X, traz regra residual aplicável aos demais serviços e demais



bens móveis imateriais, inclusive direitos, definindo o local da operação como o domicílio principal do destinatário.

O problema é que, em muitos casos, pode haver dúvida real quanto a quem seria o destinatário do serviço, do bem móvel imaterial ou direito.

Um exemplo interessante é o das empresas de mídia *out of home* (OOH), como painéis, totens e mídias veiculadas em elevadores e estabelecimentos comerciais.

A redação poderia ser interpretada como o local onde a propaganda é veiculada ou onde é vista pelas pessoas.

A opção pela definição do local da operação como o domicílio principal do adquirente, tal como propõe a presente emenda, simplifica sobremaneira a apuração e o controle, pois o adquirente é facilmente determinável.

Diante da relevância da presente emenda para o aumento da segurança jurídica do PLP nº 68, de 2024, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238216060>